

Leis



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A - Fone: (77) 3445-2212
CNPJ: 13.694.138/0001-80 - CEP: 46.200-000 – Condeúba – Bahia
governodecondeuba@gmail.com

LEI Nº 877, DE 09 DE JUNHO DE 2014

**“Dispõe sobre os feriados municipais no
Município de Condeúba- Estado da Bahia.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Condeúba – Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do que dispõe a Legislação Federal aplicável, fica ratificado como feriado municipal o dia quatorze de Maio, data em que se comemora o aniversário da emancipação político-administrativa do Município.

Art. 2º - São declarados feriados religiosos, no Município, as seguintes datas:

- I – Sexta-Feira Santa (data móvel);
- II – Santo Antônio de Pádua, padroeiro da cidade – 13 (treze) de Junho;
- III – Bom Jesus da Lapa – 06 (seis) de Agosto;
- IV – Dia do Evangélico, Lei Municipal nº - 724/2005 (data móvel)

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, EM 09 DE JUNHO DE 2014.

**JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO
PREFEITO**